



**Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo  
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

**DECRETO N° 244 DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

***“Dispõe sobre a prorrogação das medidas excepcionais, emergenciais e temporárias no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, com o propósito de desacelerar a proliferação, a propagação e disseminação da pandemia da COVID 19, e dá outras providências”.***

**RICARDO RUBENS DE ASSIS**, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingências do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.596 de 26 de março de 2021, que prorrogou até 11 de abril de 2021 os efeitos contidos no Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021 que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 (FASE EMERGENCIAL – PLANO SÃO PAULO);

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, conforme ADIN nº 6341 do STF;

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que assevera a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional;

**DECRETA:**

**Artigo 1º: Fica determinada a continuidade da priorização do teletrabalho pelos servidores públicos municipais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Apiaí.**

**1**



**Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo  
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

---

**Parágrafo único:** O atendimento presencial ao público permanecerá suspenso, ocorrendo exclusivamente por telefone ou correspondência eletrônica, disponibilizados no site oficial da Prefeitura, até superveniência de disposição em contrário.

**Artigo 2º:** Os serviços públicos prestados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, serão prioritariamente realizados de forma remota, salvo os ofertados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ficando à cargo do gestor deliberar acerca da continuidade da execução dos serviços de maneira regular e presencial caso seja imprescindível e conveniente ao interesse público, e/ou implantar o sistema de rodízio e/ou revezamento entre seus subordinados, se houver disponibilidade e compatibilidade com a função desenvolvida.

**Artigo 3º:** Os servidores que estiverem em regime de teletrabalho estarão de sobreaviso, devendo permanecer acessíveis e disponíveis durante o horário de trabalho, mantendo e-mails, telefones de contatos e aplicativos de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata.

**Parágrafo único:** Os servidores municipais submetidos à modalidade de teletrabalho poderão ser convocados a trabalharem novamente de forma presencial, a qualquer tempo, por iniciativa do secretário da pasta, por interesse do serviço público ou em decorrência da determinação do término da situação de emergência.

**Artigo 4º:** A alteração do regime de teletrabalho será notificada ao servidor público municipal com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer meio de comunicação, seja escrito ou eletrônico.

**Artigo 5º:** As demais disposições constantes no Decreto Municipal nº 234 de 16 de março de 2021 e não conflitantes, prevalecem e permanecem inalteradas



**Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo  
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

**Artigo 6º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, devidamente publicado em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos até 11 de abril de 2021.

**Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,**

**Apiaí-SP, 31 de março de 2021.**



**RICARDO RUBENS DE ASSIS**  
**Prefeito Interino do Município de Apiaí – SP**

**3**

---

**CNPJ 46.634.242/0001-38**  
**Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000**  
**Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830**  
**[www.apiai.sp.gov.br](http://www.apiai.sp.gov.br)**